



Parágrafo único. A negociação é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público.

Seção II - Da mediação

Art. 9º A mediação é recomendada para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes.

Parágrafo único. Recomenda-se que a mediação comunitária e a escolar que envolvam a atuação do Ministério Público sejam regidas pela máxima informalidade possível.

Art. 10. No âmbito do Ministério Público:

I - a mediação poderá ser promovida como mecanismo de prevenção ou resolução de conflito e controvérsias que ainda não tenham sido judicializados;

II - as técnicas do mecanismo de mediação também podem ser utilizadas na atuação em casos de conflitos judicializados;

III - as técnicas do mecanismo de mediação podem ser utilizadas na atuação em geral, visando ao aprimoramento da comunicação e dos relacionamentos.

§1º Ao final da mediação, havendo acordo entre os envolvidos, este poderá ser referendado pelo órgão do Ministério Público ou levado ao Judiciário com pedido de homologação.

§2º A confidencialidade é recomendada quando as circunstâncias assim exigirem, para a preservação da intimidade dos interessados, ocasião em que deve ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas em todas as etapas da mediação, inclusive nas sessões privadas, se houver, salvo autorização expressa dos envolvidos, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo o membro ou servidor que participar da mediação ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.

Seção III - Da conciliação

Art. 11. A conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos.

Art. 12. A conciliação será empreendida naquelas situações em que seja necessária a intervenção do membro do Ministério Público, servidor ou voluntário, no sentido de propor soluções para a resolução de conflitos ou de controvérsias, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação.

Seção IV - Das práticas restaurativas

Art. 13. As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos.

Art. 14. Nas práticas restaurativas desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social.

Seção V - Das convenções processuais

Art. 15. As convenções processuais são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais.

Art. 16. Segundo a lei processual, poderá o membro do Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais.

Art. 17. As convenções processuais devem ser celebradas de maneira dialógica e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DOS NEGOCIADORES, CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 18. Os membros e servidores do Ministério Público serão capacitados pelas Escolas do Ministério Público, diretamente ou em parceria com a Escola Nacional de Mediação e de Conciliação (ENAM), da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, ou com outras escolas credenciadas junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, para que realizem sessões de negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas, podendo fazê-lo por meio de parcerias com outras instituições especializadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público compilar informações sobre a resolução autocompositiva de conflitos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

DECISÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000996/2014-67 (PIC)
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII- Comissão da Infância e Juventude de fls. 435/440, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001433/2014-96
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: COMISSÃO DOS INFECTADOS POR MICOBACTÉRIA NO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, determino o arquivamento desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001433/2014-96, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001782/2014-16
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, demonstrada a incompatibilidade da pretensão da requerente com o Enunciado nº 08 deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001782/2014-16, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "d", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001404/2014-24
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)

No entanto, não antevejo qualquer violação à Lei nº 12.527/2011, razão pela qual determino o arquivamento deste procedimento de controle administrativo nº 0.00.000.001404/2014-24, em virtude de sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001395/2014-71
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: GABRIEL LOUREIRO RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

(...)

Assim, não vislumbro qualquer ilegalidade na Resolução CPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo que determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.001395/2014-71 diante de sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001796/2014-21
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, verifico a perda do objeto desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001796/2014-21, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e Considerando o planejamento estratégico do Ministério Público Federal e a defesa de suas prerrogativas institucionais, bem como os assuntos tratados na reunião de 17 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo (PA) a fim de designar membros ou criar comissões de trabalho e discussão, compostas por integrantes da instituição, incumbidos de elaborar propostas legislativas e/ou de atuação institucional, as quais serão apresentadas e divulgadas pelo Procurador-Geral da República, a partir do exercício de 2015, acerca dos seguintes temas:

I - melhoria do sistema brasileiro relacionado à cooperação jurídica internacional;

II - aperfeiçoamento do procedimento extradicional brasileiro;

III - criação de autoridade central brasileira em matéria de cooperação jurídica internacional;

IV - estabelecimento, nas dependências dos presídios federais brasileiros, de ala específica destinada aos presos estrangeiros em processo de extradição;

V - aperfeiçoamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2011, do Senado Federal;

VI - aprimoramento da Proposta de Emenda à Constituição nº 505/2010, da Câmara dos Deputados (bem como das proposições a ela apensadas);

VII - análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013, do Senado Federal;

VIII - modificação da legislação eleitoral para nela incluir novos tipos penais e acrescentar a previsão de responsabilização administrativa e judicial de todos aqueles que praticarem atos de corrupção lesivos à administração eleitoral;

IX - aproveitamento dos estudos desenvolvidos e elaborados pela força-tarefa designada para atuar na denominada "Operação Lava Jato"; e

X - implementação de medidas nacionais e internacionais voltadas ao combate à corrupção em suas mais variadas formas.

Art. 2º O Procurador-Geral da República indicará, a título de providências iniciais, a abertura de anexo para cada um dos temas aludidos nos incisos do artigo 1º, bem como a elaboração de portarias designando membros do MPF que atuarão, individualmente ou mediante a formação de comissões, em tais assuntos.

Parágrafo único. As matérias concernentes ao caput deste artigo poderão ser analisadas de forma isolada ou em conjunto com outras a elas correlacionadas, facultando-se a cada membro ou comissão a realização de encontros necessários, em prol da unidade e da uniformidade de atuação institucional.

Art. 3º A partir das efetivas designações previstas no artigo 2º, os prazos estabelecidos serão de:

I - trinta dias, para que seja entregue o relatório parcial quanto aos itens alinhavados; e

II - sessenta dias, para a finalização e cumprimento dos objetivos do procedimento administrativo previsto nesta norma.

Art. 4º O procedimento administrativo concernente a esta portaria deverá receber tramitação prioritária, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2015

Reabre créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, abertos pelas Leis nºs 13.070 e 13.073, de 30 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, no art. 47 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, nas Leis nºs 13.070 e 13.073, de 30 de dezembro de 2014, e no Procedimento Administrativo nº 59/2015, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2014, no valor global de R\$ 9.103.407,00 (nove milhões, cento e três mil, quatrocentos e sete reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min DIAS TOFFOLI



ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.232.837
		<i>Projetos</i>								
02 122	0570 14Q3	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA							300.000	
02 122	0570 14Q3 2261	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA - No Município de Salvador - BA	F	4	2	90	0	327	300.000	
02 122	0570 153H	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA							932.837	
02 122	0570 153H 2261	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA - No Município de Salvador - BA	F	3	2	90	0	327	932.837	
TOTAL - FISCAL									1.232.837	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.232.837	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.784.570
		<i>Projetos</i>								
02 122	0570 14B2	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tutóia - MA							600.000	
02 122	0570 14B2 0758	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tutóia - MA - No Município de Tutóia - MA	F	4	2	90	0	300	600.000	
02 122	0570 14BA	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pedreiras - MA							924.570	
02 122	0570 14BA 0686	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pedreiras - MA - No Município de Pedreiras - MA	F	4	2	90	0	300	924.570	
02 122	0570 153I	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urbano Santos - MA							600.000	
02 122	0570 153I 0759	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urbano Santos - MA - No Município de Urbano Santos - MA	F	4	2	90	0	300	600.000	
02 122	0570 153J	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Matinha - MA							660.000	
02 122	0570 153J 0662	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Matinha - MA - No Município de Matinha - MA	F	4	2	90	0	300	660.000	
TOTAL - FISCAL									2.784.570	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.784.570	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								870.000
		<i>Projetos</i>								
02 122	0570 14JT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB							435.000	
02 122	0570 14JT 1398	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB - No Município de Catolé do Rocha - PB	F	4	2	90	0	327	435.000	
02 122	0570 14QE	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB							435.000	
02 122	0570 14QE 1375	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB - No Município de Boqueirão - PB	F	4	2	90	0	327	435.000	
TOTAL - FISCAL									870.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									870.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.018.000
		<i>Projetos</i>								
02 122	0570 153K	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Ponta Grossa - PR							1.000.000	
02 122	0570 153K 4285	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Ponta Grossa - PR - No Município de Ponta Grossa - PR	F	4	6	90	0	300	1.000.000	
02 122	0570 153L	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR							1.018.000	
02 122	0570 153L 4389	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR - No Município de Toledo - PR	F	4	6	90	0	300	1.018.000	
TOTAL - FISCAL									2.018.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.018.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.627.000
		Projetos							
02 122	0570 7T86	Reforma e Ampliação do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - PE							1.627.000
02 122	0570 7T86 1695	Reforma e Ampliação do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - PE - No Município de Recife - PE							1.627.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	1.627.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.627.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							176.000
		Projetos							
02 122	0570 14F0	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São João do Piauí - PI							176.000
02 122	0570 14F0 0960	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São João do Piauí - PI - No Município de São João do Piauí - PI							176.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	327	176.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									176.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							395.000
		Projetos							
02 122	0570 136X	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ceará-Mirim - RN							60.000
02 122	0570 136X 1202	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ceará-Mirim - RN - No Município de Ceará-Mirim - RN							60.000
02 122	0570 14H7	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Apodi - RN	F	4	2	90	0	300	265.000
02 122	0570 14H7 1183	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Apodi - RN - No Município de Apodi - RN							265.000
02 122	0570 14IW	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Macaíba - RN	F	4	2	90	0	300	265.000
02 122	0570 14IW 1251	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Macaíba - RN - No Município de Macaíba - RN							45.000
02 122	0570 7S14	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Patú - RN	F	4	2	90	0	300	45.000
02 122	0570 7S14 1274	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Patú - RN - No Município de Patú - RN							25.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	25.000
TOTAL - SEGURIDADE									395.000
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									395.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2014

Approva o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:
Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2014, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÂNDIDO RIBEIRO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.917.870.920,02	27.833.581,25	1.945.704.501,27
Pessoal Ativo	1.646.771.951,50	15.868.598,41	1.662.640.549,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	271.098.968,52	11.964.982,84	283.063.951,36
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	268.963.150,20	25.286.920,48	294.250.070,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.983.670,67	31.068,34	2.014.739,01
Despesas de Exercícios Anteriores	16.872.301,24	23.701.166,19	40.573.467,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	250.107.178,29	1.554.685,95	251.661.864,24
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.648.907.769,82	2.546.660,77	1.651.454.430,59